



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 5 de julho de 2022

Número 128

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2022:

Designa o presidente do Conselho Superior de Obras Públicas 3

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2022:

Aumenta o montante máximo dos encargos previstos com o apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem . . . 5

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2022:

Nomeia o presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção 6

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 170/2022:

Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 142/2022, de 9 de maio. 8

Portaria n.º 171/2022:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro 9

Portaria n.º 172/2022:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro 11

Portaria n.º 173/2022:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE 13

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2022/M:

Designa os representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social 15



**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 15/2022/M:**

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2020 . . . 16

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 16/2022/M:**

Aprova o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2020 17

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 126, de 1 de julho de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 167-D/2022:

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos 7-(2)





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2022

Sumário: Designa o presidente do Conselho Superior de Obras Públicas.

O Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, criou o Conselho Superior de Obras Públicas (CSOP), o qual constitui um órgão independente de consulta em matéria de infraestruturas, designadamente aeroportuárias, rodoviárias, ferroviárias, portuárias, ambientais, energéticas e de comunicações.

O CSOP tem por missão coadjuvar o Governo na tomada de decisões sobre os programas de investimento e projetos de grande relevância, cabendo-lhe emitir parecer de caráter técnico, económico e financeiro sobre os projetos que sejam submetidos à sua apreciação, sendo composto por um presidente, um conselho plenário, um conselho permanente e por comissões técnicas.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do referido decreto regulamentar, o presidente do CSOP é designado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das obras públicas, para um mandato de cinco anos, renovável.

Tendo em conta que a anterior presidente, designada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2018, de 1 de outubro, cessou funções, cumpre proceder à nomeação do presidente do CSOP.

A remuneração do presidente do CSOP obedece ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das obras públicas, para o cargo de presidente do Conselho Superior de Obras Públicas, para o mandato com início em 1 de julho de 2022, Carlos Alberto Mineiro Aires, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia 1 de julho de 2022.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de junho de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimaraes Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Carlos Alberto Mineiro Aires;

Local e data de nascimento: Abrantes, 29 de outubro de 1951.

Formação académica:

Licenciado em Engenharia Civil (pré-Bolonha) pelo Instituto Superior Técnico, em 1975;

Frequentou diversas formações complementares em hidráulica e recursos hídricos, saneamento básico, gestão de projetos e gestão empresarial.

Experiência profissional e associativa:

Bastonário da Ordem dos Engenheiros (abril de 2016-31 de março de 2022);



Presidente do conselho diretivo da Região Sul da Ordem dos Engenheiros (2016-2020);
Assessor da Agência Portuguesa do Ambiente, após a extinção do Instituto da Água (INAG), cujo quadro integrava, passando à situação de aposentado da Caixa Geral de Aposentações, desde 29 de outubro de 2021;

Administrador não executivo da Águas de Portugal Internacional, Grupo Águas de Portugal (2016-2021);

Assessor do presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (2015-2016);

Presidente da comissão executiva e vogal do conselho de administração da SIMARSUL, S. A., Grupo Águas de Portugal (2007-2015); presidente do conselho de administração (conselho de gerência) da Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e, por inerência, presidente do conselho de administração da FERCONSULT, S. A., presidente do conselho de administração da METROCOM, S. A., presidente da mesa da Assembleia Geral da GIL, S. A., e presidente da mesa da assembleia geral da ENSITRANS, AEE (2003-2006);

Presidente do conselho de administração da SIMTEJO, S. A., Grupo Águas de Portugal (2002-2003);

Presidente (1999-2002) e vice-presidente (1994-1999) do INAG;

Diretor do Projeto de Controle de Cheias da Região de Lisboa — PCCRL/INAG (1993-1999);

Técnico e diretor do Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril (1988-1993);

Núcleo do Distrito de Setúbal da Direção Geral de Saneamento Básico (1976-1988);

Centro de Estudos de Sistemas Urbanos e Regionais (1976-1977);

Tarefeiro estudante da Divisão de Hidrologia dos Serviços Hidráulicos de Angola (1973-1975);

Conselheiro do conselho plenário do Conselho Superior de Obras Públicas (2020-2022);

Conselheiro do Conselho Económico e Social (outubro de 2020-março de 2022);

Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, desde setembro de 2020, em processo de renúncia;

Conselheiro do Comité Económico e Social Europeu (desde 2020);

Presidente do conselho consultivo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (desde maio de 2021, membro cooptado do conselho de escola do Instituto Superior Técnico (desde 2016), membro do conselho consultivo do Instituto Superior Técnico (desde maio de 2022, membro do Conselho Nacional da Água (desde 2016);

Conselheiro do conselho consultivo do Instituto Politécnico de Lisboa (2018-2021);

Presidente do World Council of Civil Engineers (2018-2021);

Conferencista em seminários, congressos e outros eventos, autor de artigos técnicos e de opinião, com experiência em processos de planeamento e na área da cooperação internacional.

Associações profissionais:

Ordem dos Engenheiros, Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos.

115465836



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2022

Sumário: Aumenta o montante máximo dos encargos previstos com o apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-E/2022, de 18 de março, criou um apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem, com vista a minimizar o efeito do aumento conjuntural dos preços de combustível e do líquido de controlo de emissões poluentes (AdBlue).

A escalada dos preços dos combustíveis e do AdBlue, que se continua a verificar, veio acentuar as dificuldades das empresas que operam no setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem, constituindo uma adversidade gravosa para a recuperação económica do setor.

O apoio previsto, a ser pago de uma só vez, em 2022, correspondia a encargos no valor máximo de € 45 900 000,00, suportado pelos saldos de gerência do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Contudo, face ao número de candidaturas apresentadas e à evolução galopante dos preços dos combustíveis, os quais assumem parte relevante dos custos de operação destas empresas, importa garantir que o máximo número de operadores que asseguram a manutenção dos serviços essenciais de transporte de mercadorias por conta de outrem possam ser abrangidos por este apoio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-E/2022, de 18 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«5 — Estabelecer que os encargos previstos na presente resolução não podem exceder o montante de € 50 820 000,00.»

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de junho de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

115465966



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2022

Sumário: Nomeia o presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

A promoção de políticas anticorrupção é um desígnio do XXIII Governo Constitucional, que prossegue na execução da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), com expressão no plano legislativo, designadamente através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

A criação do MENAC, pessoa jurídica de direito público com a missão de promover a transparência e a integridade na ação pública e de garantir a efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, representa uma aproximação importante às orientações constantes do artigo 6.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 31 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro, e desempenha um papel central no reforço dos valores do Estado de direito democrático.

A esta luz, e a fim de assegurar a independência e a imparcialidade do MENAC, dispõe-se no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que o presidente desta entidade é nomeado por resolução do Conselho de Ministros sob proposta conjunta do Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral da República, de entre pessoas que gozem de reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional, formação e independência.

Tendo o Governo recebido indicação pelos titulares dos órgãos legalmente competentes do nome a indicar para presidente do MENAC, estão reunidas as condições para a sua nomeação.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Presidente do Tribunal de Contas e da Procuradora-Geral da República, António Pires Henriques da Graça para o cargo de presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção, nos termos e com os efeitos constantes do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, constando a respetiva nota curricular do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de junho de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

António Pires Henriques da Graça.

Nasceu em 1952.

Nomeado para o STJ a 12 de fevereiro de 2007.

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

É mestre em Direito (área de Ciências Jurídico-Criminais) — antes da reforma de Bolonha — pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

É pós-graduado pela Universidade de Coimbra, com os seguintes cursos de pós-graduação:

Na Faculdade de Direito:

Direito Penal Económico e Europeu;

Direito da Medicina;



Na Faculdade de Letras:

Estudos sobre a Europa;
História Contemporânea.

Foi delegado do procurador da República na Comarca de Santarém.

Foi juiz estagiário na Comarca de Coimbra, sendo depois destacado para a Comarca de Figueira da Foz (1.º Juízo).

Foi juiz de direito das Comarcas de Redondo e Reguengos de Monsaraz (então anexadas); Estremoz [altura em que acumulou, por vezes, funções de juiz substituto nas Comarcas de Avis, Fronteira, Portalegre (Instrução Criminal), e vogal do Tribunal Coletivo nas Comarcas de Vila Viçosa, Évora, Arraiolos, Montemor-o-Novo e Coruche]; Abrantes (1.º Juízo).

Foi juiz presidente do Círculo Judicial de Viana do Castelo.

Foi juiz do Tribunal de Círculo de Abrantes (tendo acumulado, durante alguns meses, com as funções de juiz do 2.º Juízo da Comarca de Abrantes).

Foi juiz auxiliar do Tribunal da Relação de Évora.

Foi juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora.

Foi juiz formador nas Comarcas de Estremoz, Abrantes, e no Tribunal de Círculo de Abrantes.

Integrou júris de exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários.

Tem publicado diversos trabalhos de natureza judiciária, entre os quais:

«O regime jurídico do mandado de detenção europeu» (publicado no *Boletim Informação & Debate*, IV série, n.º 2, dezembro de 2003 — da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e posteriormente em livro publicado pela Coimbra Editora);

«O recurso em matéria de facto dos acórdãos finais do Tribunal Coletivo» (publicado no *Boletim Informação & Debate*, 3.ª série, n.º 5, dezembro de 2001 — da Associação Sindical dos Juizes Portugueses);

Exercícios Jurídicos em Matéria Criminal (Testes de Direito Penal e Processual Penal Portugueses para Estudantes e Licenciados) (publicado pela Editora Almedina, 2003);

Código de Processo Penal Comentado (apenas na parte referente ao livro x) (publicado pela Editora Almedina);

É juiz conselheiro jubilado do Supremo Tribunal de Justiça.

115466005



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 170/2022

de 5 de julho

Sumário: Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 142/2022, de 9 de maio.

No contexto de recuperação da pandemia por COVID-19, continuando a verificar-se alguns constrangimentos nos serviços da área da saúde e da justiça, revela-se necessária a prorrogação do prazo previsto na Portaria n.º 142/2022, de 9 de maio, que permite o deferimento e a manutenção do Estatuto do Cuidador Informal com entrega documental posterior, nomeadamente a declaração médica e o comprovativo do pedido para intentar ação de acompanhamento de maior.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Inclusão, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 142/2022, de 9 de maio, até ao dia 30 de setembro de 2022.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos desde o dia 1 de julho de 2022.

A Secretária de Estado da Inclusão, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*, em 1 de julho de 2022.

115476471



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 171/2022

de 5 de julho

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2022, abrangem as relações de trabalho entre empregadores do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes outorgantes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do relatório único/quadros de pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 10 308 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 84,9 % são mulheres e 15,1 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 2944 TCO (28,6 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 7364 TCO (71,4 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 87 % são mulheres e 13 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,0 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.



Considerando ainda que a anterior extensão da convenção não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, por oposição deste sindicato, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), separata, n.º 12, de 12 de abril de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 28 de junho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2022, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, em 1 de julho de 2022.

115476633



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 172/2022

de 5 de julho

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro

As alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2022, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do relatório único/quadros de pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 8020 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 6703 homens (84 %) e 1317 mulheres (16 %). Quanto ao impacto das alterações pecuniárias, o estudo refere-se aos acréscimos decorrentes da atualização dos diversos subsídios. Em concreto, para o subsídio de alimentação verifica-se um acréscimo de 1,2 %; para o subsídio de função e abono por falhas o acréscimo é de 1,3 %; e para o subsídio de deslocação o acréscimo varia entre 1,2 % e 1,3 %, consoante a situação que o justifique.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Considerando que a anterior extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA, nem aos



empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF, por oposição das referidas associações, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), separata, n.º 12, de 12 de abril de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 28 de junho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2022, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte:

a) Trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA;

b) Empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, em 1 de julho de 2022.

115476828



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 173/2022

de 5 de julho

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE

As alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2022, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do relatório único/quadros de pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 8020 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 6703 homens (84 %) e 1317 mulheres (16 %). Quanto ao impacto das alterações pecuniárias, o estudo refere-se aos acréscimos decorrentes da atualização dos diversos subsídios. Em concreto, para o subsídio de alimentação verifica-se um acréscimo de 1,2 %; para o subsídio de função e abono por falhas o acréscimo é de 1,3 %; e para o subsídio de deslocação o acréscimo varia entre 1,2 % e 1,3 %, consoante a situação que o justifique.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Considerando que a anterior extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servi-



ços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA, nem aos empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF, por oposição das referidas associações, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), separata, n.º 12, de 12 de abril de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 28 de junho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2022, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte:

a) Trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA;

b) Empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, em 1 de julho de 2022.

115476966



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2022/M

Sumário: Designa os representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social.

Designa os representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea *j*) do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, com a redação conferida pelas Leis n.ºs 80/98, de 24 de novembro, 128/99, de 20 de agosto, 37/2004, de 13 de agosto, e 81/2017, de 18 de agosto, designar José Paulo Baptista Fontes e Sérgio Miguel Sousa Gonçalves como representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social e como suplentes daqueles representantes neste Conselho Nuno Filipe Fernandes Pereira Agostinho e Rui Alberto Pereira Caetano.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de junho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

115454763



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2022/M

Sumário: Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2020.

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2020

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, da alínea b) do artigo 38.º e do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2020.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de junho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

115464467



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 16/2022/M

Sumário: Aprova o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2020.

Aprova o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2020

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do artigo 6.º, no artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, aprovar o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2020.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de junho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

115464531



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750